

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
Outras Decisões - Plenário	3
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Outras Decisões - 2ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	6

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/07/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1079/2012

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): JONES CAVAGLIERI, ADEMAR COUTINHO DEVENS, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, ZAMIR GOMES ROSALINO, CLEVERSON MATTUZZI FARAGE, RODOLFO REIS ROSA, PAULO ROBERTO BOTTONI, TIAGO GONÇALVES LAMARQUE, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, IVAN VICENTE PESTANA, N. DE OLIVEIRA-ME, DOUGLAS CERQUEIRA GONÇALVES, CARLOS ALBERTO FAVALESSA, MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL-ME, ADAÍLSON ALVES PEREIRA, BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCOMOÇÕES, F1 EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, GRUPO CIAP LTDA E NOTÓRIA PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA

Advogado(s): LUCIANO CEOTTO E RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Processo: TC-6419/2012

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA EM FACE DA CESAN (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2012)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA

Processo: TC-9789/2013

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Processo: TC-553/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014)

Interessado(s): LIDER BRASIL SERVICOS LTDA

Responsável(eis): SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, FABIOLA FERREIRA PEDRINI E WALLACE MILLIS

Processo: TC-3218/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2011/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-3220/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-5171/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-5955/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-6789/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Total: 09 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2610/2014

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Responsável(eis): ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Processo: TC-4445/2013 (Apenso: 5051/2004, 4576/2010, 4446/2013 E 4449/2013)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-474/2012

Interessado(s): ANTONIO LIMA FILHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2004)

Advogado(s): GERALDO ELIAS BRUM, RICARDO BARROS BRUM, LEONARDO NUNES MARQUES, ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI, JOANA BARROS VALENTE, GUSTAVO MIGUEZ COSTA, ARNALDO BRASIL FRAGA E RODOLFO SANTOS SILVESTRE

Processo: TC-4446/2013 (Apenso: 5051/2004, 4576/2010, 4445/2013 E 4449/2013)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-474/2012

Interessado(s): LUCIANA VELLOZO SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2004)

Advogado(s): JOANA BARROS VALENTE, GUSTAVO MIGUEZ COSTA, ARNALDO BRASIL FRAGA E RODOLFO SANTOS SILVESTRE

Processo: TC-4449/2013 (Apenso: 5051/2004,

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

4576/2010, 4445/2013 E 4446/2013)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-474/2012

Interessado(s): CARLOS OLIVEIRA GALVEAS E MARIA BERNADETE AGUIRRE VON RANDOW (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2004)

Advogado(s): JOANA BARROS VALENTE, GUSTAVO MIGUEZ COSTA, ARNALDO BRASIL FRAGA E RODOLFO SANTOS SILVESTRE

Processo: TC-4954/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA**Processo: TC-4958/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA

Responsável(eis): MARIO SERGIO LUBIANA**Processo: TC-5783/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**Processo: TC-5785/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT**Processo: TC-5375/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Responsável(eis): DALTON PERIM**Processo: TC-5775/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**Total: 10 Processos****-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-2588/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Responsável(eis): DALTON PERIM**Processo: TC-9077/2013**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIAS 016 A 021 E 023/2013)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): ZACARIAS CARRARETTO E EUNICE SOUZA DA SILVA**Processo: TC-4964/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS**Total: 03 Processos****-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-511/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Responsável(eis): MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**Processo: TC-9009/2013 (Apenso: 4999/2013)**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Interessado(s): EDITORA CONTEXTUAL LTDA**Processo: TC-1832/2012 (Apenso: 1078/2012)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Responsável(eis): RAUL CÉZAR NUNES, SILÉIA ALMEIDA SENNE DA ROSA, ALCEIR NUNES DE ALMEIDA, JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO, JANE RIBEIRO LOPES, PEDRO RECO SOBRINHO, MARIA AUXILIADORA MASSARIOL, AMÉRICO SOARES MIGNONE, VALQUILIS JOSÉ CARLINI E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA - INDETEP**Processo: TC-1631/2013 (Apenso: 1983/2010 E 2679/2010)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-261/2012

Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2009)**Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009 E 2855/2009)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008)

Advogado(s): SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E GERALDO RIBEIRO SENHORINHO JÚNIOR

Total: 05 Processos**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-7993/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2013)

Interessado(s): ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP

Responsável(eis): LUCIANO PAIVA ALVES**Processo: TC-1937/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2013)

Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA

Responsável(eis): EDUARDO STUHR E ALAÉLIO BRAZ DALEPRANE**Processo: TC-4230/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014)

Interessado(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA

Responsável(eis): VICTOR ARAÚJO VENTURI**Processo: TC-145/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Assunto: REQUERIMENTO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**Total: 04 Processos****Total Geral: 31 Processos****PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 05 de Agosto de 2014 - Terça-Feira.****PAUTA DO PLENÁRIO - 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - 29/07/2014 - ÀS 13H.**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 64, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno deste Tribunal, podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**Processo: TC-350/2014**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO INOMINADO - PESSOAL TCEES

Interessado(s): RONALDO FERREIRA SANDRINI**Total: 01 Processo****Total Geral: 01 processo**

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC-4919/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-1702/2014

ASSUNTO – PEDIDO DE REVISÃO

PEDIDO DE REVISÃO – REQUERENTE: ELIAS DAL COL (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA) – NOTIFICAR – PRAZO: 05 DIAS.

Considerando o disposto no artigo 423 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Elias Dal Col, ex-Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda aos requisitos constantes do artigo 423, incisos III a VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Outras Decisões - 2ª Câmara

PROCESSO TC - 2491/2014

INTERESSADO - HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - KÁTIA IEDA COSSETTI

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. KÁTIA IEDA COSSETTI**, Diretora Geral do Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves – HIMABA, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 867/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 136/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 2429/2014

INTERESSADO - HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO – HSJC

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA**, Diretor Geral do Hospital São José do Calçado – HSJC, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 869/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 138/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 2488/2014

INTERESSADO - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO – HAB

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - ALOISIO CALVE

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. ALOISIO CALVE**, Diretor Geral do Hospital Adauto Botelho – HAB, para

que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 823/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 128/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 2485/2014

INTERESSADO - HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES – HJSN

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA**, Diretor Geral do Hospital João dos Santos Neves – HJSN, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 889/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 144/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 2486/2014

INTERESSADO - HOSPITAL DRA. RITA DE CÁSSIA – HDRC

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - KEPLER ALEXANDRO REIS JÚNIOR

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. KEPLER ALEXANDRO REIS JÚNIOR**, Diretor Geral do Hospital Dra. Rita de Cássia – HDRC, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 888/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 142/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 2476/2014

INTERESSADO - UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO – UIJM

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - MÁRCIA CRAVO MACHADO

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. MÁRCIA CRAVO MACHADO**, Diretora Geral da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro – UIJM, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 892/2014 e na **Análise de Inicial de Conformidade AIC 149/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Em 16 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 809/2014

PROCESSO TC 5261/2014

INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua

**ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO 1º e 2º Bimestres/2014****RESPONSÁVEL Adriana Favero Jorge**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral, referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua** sob a responsabilidade do **Sra. Adriana Favero Jorge**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 709/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a responsável para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 709/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a responsável, Sra. Adriana Favero Jorge, cópia integral da ITI 709/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**Conselheiro Relator*****Republicada por haver incorreção na publicação anterior.****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 795/2014**

PROCESSO Nº TC – 2471/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- Exercício
JURISDICIONADO: 2013

RESPONSÁVEL: Flávia Regina Dallapicola Teixeira
Mignoni – Superintendente

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM)** sob a responsabilidade da **Sra. Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 756/2014 (fls.09).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual gestor da SECOM, **Sr. Márcio Castro Lobato**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 756/2014, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM), nos termos do inciso III, art. 138, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual gestor, **Sr. Márcio Castro Lobato**, cópia integral da ITI 756/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 21 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**Conselheiro Relator*****Republicada por haver incorreção na publicação anterior.****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1024/2014**

PROCESSO Nº: TC 4635/2011
ASSUNTO: AUDITORIA ESPECIAL
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

EXERCÍCIO: 2007 a 2011
RESPONSÁVEIS: FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE E OUTROS

Vistos etc.

Tratam os autos do Relatório de Auditoria Especial (RA-E) 5/2014, realizada na **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**, em razão de possíveis irregularidades no Convênio nº 002/2007 firmado com o Hospital Apóstolo Pedro, nos exercícios de 2007 a 2011, sob a gestão da **Sra. Flávia Roberta Cysne Novaes Leite (2007/08) e do Sr. Ângelo Guarçoni Junior (2009/10) – Prefeitos Municipais.**

Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 493/2014 determinei a citação dos responsáveis, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis recolhessem espontaneamente os valores sujeitos a imputação de débito ou apresentassem as alegações de defesa.

Vieram aos autos o requerimento de dilação do prazo para apresentação das justificativas, Protocolo 8740, de 03/07/2014, no qual o requerente alega que o prazo concedido apresenta-se insuficiente, tendo em vista a complexidade das apurações, o volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados, a grande quantidade de depoimentos a serem tomados; razões pelas quais requer, em nome dos princípios gerais postulados pelos arts. 148 e 240, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a dilação do prazo em mais 90 (noventa) dias.

Sobre a questão, haja vista a complexidade do caso concreto, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, em respeito ao prazo processual originalmente concedido, **defiro prazo de mais 30 (trinta) dias**, desta vez, sem possibilidade de nova prorrogação.

Nestes termos, **DECIDO** pelo **deferimento do pedido de dilação do prazo** concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias** contados do recebimento da citação ora decorrente, para a responsável recolher espontaneamente os valores sujeitos a imputação de débito ou apresentar as alegações de defesa que entender cabíveis quanto às ocorrências indicadas nos subitens apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 331/2014.

Dê-se ciência aos interessados.

Em, 18 de julho de 2014.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1027/2014**

PROCESSO: Nº 6745/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
JURISDICIONADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

INTERESSADO: OFICINA AO S/C Ltda.

Vistos, etc.

Versa a presente **REPRESENTAÇÃO** com pedido de cautelar sobre possíveis irregularidades verificadas no edital de Concorrência Pública nº 001/2014, da **Companhia de Desenvolvimento de Vitória** conforme consta na Inicial de fls. 01/13 e documentação de apoio de fls. 14/269 dos autos, em que a Representante alega que há irregularidades em relação à exigência para habilitação, comprovação da prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos para implementação de um oceanário de grande porte, com área superior a 18.000 m2 (dezoito mil metros quadrados); e a omissão de outras especialidades necessárias à elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos básicos.

Há também nos autos a informação (fls. 271) de que a sessão de abertura de proposta técnica estaria designada para o dia 15/07/2014,stando no site da companhia a informação de que a Presidente da Comissão teria suspenso, sine die, a reunião, a fim de possibilitar a análise e julgamento da proposta técnica apresentada, solicitando assim o pedido de concessão de medida cautelar de anulação do referido edital de Concorrência Pública.

Dessa forma, antes de analisar sobre o deferimento ou não da medida cautelar requerida pela Oficina AO S/C Ltda., decido **NOTIFICAR** o atual **Diretor Presidente da CDV**, bem como o atual **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, § 3º da LC 621/12, se manifestem a respeito do pedido de medida cautelar, devendo ser encaminhada cópia integral da petição de fls. 01/13 juntamente com os Termos de Notificação.

Considerando que a licitação está em pleno andamento, podendo a qualquer momento haver a finalização dos trâmites licitatórios, a notificação deverá ser feita em caráter de urgência, pelos meios disponíveis à SGS.

Em 21 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1034/2014**

PROCESSO TC 0069/2014
REPRESENTANTE Tribunal de Contas da União
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
ASSUNTO Representação

EXERCÍCIO 2006

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Representação** em face do município de **Água Doce do Norte**, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo TCU 010.494/2004-5, que apontou irregularidades na execução do Convênio 327/1997, firmado entre a União e o município de Água Doce do Norte.

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Adilson Silvério da Cunha**, para que no **prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe documentação comprobatória, acerca da adoção das medidas, por ele asseveradas (fls. 490 e 491), a saber:

Comprovante de pagamento do ressarcimento de valores aos cofres municipais;

Na eventualidade de inoportunidade de pagamento espontâneo, comprovante de inscrição em Dívida Ativa Não Tributária, bem como de consequente medida adotada com vistas à cobrança do débito; Cópia reprográfica da propositura de Representação em face do ex-Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público Estadual, assim como informar acerca do atual estágio em que se encontra.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica Preliminar - MTP 60/2014 (fls. 477/479) e da PPJC 2292/2014 (fls. 498/499) para remessa a interessada, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1047/2014

PROCESSO Nº TC – 3339/2013
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaguaré
RESPONSÁVEIS: Rogério Feitani e Domingos Sávio Pinto Martins

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 909/2014 (fls. 391/392), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR, os responsáveis **Sr. Rogério Feitani e Sr. Domingos Sávio Pinto Martins**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 909/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com o Relatório Técnico Contábil – RTC nº245/2014 (fls. 355/370) e Anexos (fls. 371/390), e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1048/2014

PROCESSO TC 6566/2014
INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Itarana
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO 2º Bimestres/2014
RESPONSÁVEL Luís Cláudio Coan

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da **Prestação de Contas Bimestral**, referentes ao 2º Bimestres/2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Itarana** sob a responsabilidade do **Sr. Luís Cláudio Coan**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 861/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie

os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 861/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes ao 2º Bimestres/2014, do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Luís Cláudio Coan, cópia integral da ITI 861/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1049/2014

PROCESSO TC 6567/2014
INTERESSADO Câmara Municipal de Itarana
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO 2º Bimestres/2014
RESPONSÁVEL Laudelino Grunewald

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da **Prestação de Contas Bimestral**, referentes ao 2º Bimestres/2014, da **Câmara Municipal de Itarana** sob a responsabilidade do **Sr. Laudelino Grunewald**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 862/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 862/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes ao 2º Bimestres/2014, da Câmara Municipal de Itarana, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Laudelino Grunewald, cópia integral da ITI 862/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1050/2014

PROCESSO TC 5996/2014
INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO 2º Bimestres/2014
RESPONSÁVEL Roberto Coelho do Carmo

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da **Prestação de Contas Bimestral**, referentes ao 2º Bimestres/2014, do **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte** sob a responsabilidade do **Sr. Roberto Coelho do Carmo**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 849/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 849/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes ao 2º Bimestres/2014, do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Roberto Coelho do Carmo, cópia integral da ITI 849/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1051/2014

PROCESSO TC 5997/2014
INTERESSADO Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO 1º e 2º Bimestres/2014
RESPONSÁVEL Ubaldo Martins de Souza

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da **Prestação de Contas Bimestral**, referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte** sob a responsabilidade do **Sr. Ubaldo Martins de Souza**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 881/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 881/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Ubaldo Martins de Souza, cópia integral da ITI 881/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1052/2014

PROCESSO TC 6017/2014

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Mucurici

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO Abertura, 1º e 2º Bimestres/2014

RESPONSÁVEL Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referentes a Abertura, 1º e 2º Bimestres/2014, da **Prefeitura Municipal de Mucurici** sob a responsabilidade do **Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 903/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 903/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes a Abertura, 1º e 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Mucurici, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, cópia integral da ITI 903/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1053/2014

PROCESSO TC 6015/2014

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Marilândia

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 1º e 2º Bimestres/2014

RESPONSÁVEL Osmar Passamani

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da **Prefeitura Municipal de Marilândia** sob a responsabilidade do **Sr. Osmar Passamani**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 919/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 919/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Marilândia, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Osmar Passamani, cópia integral da ITI 919/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1054/2014 PROCESSO TC 6040/2014

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 2º Bimestres/2014

RESPONSÁVEL Luciano dos Santos Rezende

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral, referentes ao 2º Bimestres/2014, da **Prefeitura Municipal de Vitória** sob a responsabilidade do **Sr. Luciano dos Santos Rezende**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 920/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 920/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes ao 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Luciano dos Santos Rezende, cópia integral da ITI 920/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 22 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6868/2014, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Cybertron Representação Comercial e Serviços de Informática Ltda.** para ministrar evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento – **“HP Data Protector Essentials”** para servidores deste Tribunal, no valor de **R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

**GEO
OBRAS**

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br